

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	17/05/2023		17/05/2023 14:05	2023/570368
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	DADM - Departamento administrativo			
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	DFD 09 DADM - Locação de Vagas de Garagem			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - DADM - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	50, 51			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/570368>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023/MPC-PA  
(Processo nº 2023/570368)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
19/2023/MPC/PA CELEBRADO ENTRE **MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E  
BRACOM ESTACIONAMENTOS Ltda.**, NA FORMA  
ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC-PA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66035-145, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Caio Anderson da Silva Dantas, conforme a Portaria de delegação de nº 315/2023/MPC/PA e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF 02.726.617/0001-14**, com sede na Av. Almirante Wandenkolk, 1243, Sala 1104, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-030, neste ato representado por Márcio Antônio de Araújo Braga, brasileiro, CPF nº 514.626.722-72, e Renata de Araújo Braga, brasileira, CPF nº 512.727.762-04, residentes e domiciliados em Belém/PA, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, proveniente do procedimento de Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 2023/570368, da proposta da CONTRATADA datada de 04/05/2023, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de estacionamento e guarda de 10 (dez) veículos em vagas fixas no estacionamento do Ed. Quadra Corporate, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vaga de Garagem Fixa Não Rotativa No Estacionamento.	25429	Mensal	02	R\$ 440,00	R\$ 880,00
2	Vaga de Garagem Fixa Não Rotativa No Estacionamento.	25429	Mensal	08	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00

- 1.3. As vagas referentes ao item 1 (um) serão disponibilizadas no ato da assinatura do contrato.
- 1.4. No período de utilização do quantitativo de vagas estipulado no item 1, o valor mensal será de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), proporcional ao número de vagas disponibilizadas.
- 1.5. As vagas constantes no item 2 (dois) terão como marco inicial para uso e disponibilidade a partir da entrega da obra de adequação nas lajes da nova Sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA no Ed. Quadra Corporate, prevista para o dia 06 de novembro de 2023, ou data posterior a ser informada com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 1.6. O pagamento do valor referentes as vagas do item 2 somente se dará a partir da condição estabelecida no item 1.5.
- 1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.7.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.8. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.9. A Proposta do Contratado; e
- 1.10. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável desde que respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **12.1 PREÇO**

12.1.2 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

12.1.2 Nos primeiros meses, serão utilizados apenas as 02 (duas) vagas descritas no item 1, concluída a condição do subitem 1.5, sendo o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

12.1.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **12.1 FORMA DE PAGAMENTO**

12.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### **12.1 PRAZO DE PAGAMENTO**

12.1.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

##### **12.1 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.1.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.1.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.1.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.2 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.1.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.1.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.1.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12.1 CESSÃO DE CRÉDITO

12.1.2 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.1.2.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

12.1.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2023.

12.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.2 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.2 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.2 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
12.1.2 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.2.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.2 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.2 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.2 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.2 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.2 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.2 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.2 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.2 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.2 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1 Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2. Advertência;

11.3. Multas de:

11.3.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

11.3.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.3.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.3.4. após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "e";

11.3.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

11.3.5.1. transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou

11.3.5.2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

11.3.5.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.3.5.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

11.6 Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

II. Natureza da Despesa: 33.90.39.00

III. Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual em Belém/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 27 de julho de 2023

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS  
Data: 27/07/2023 17:42:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Anderson da Silva Dantas

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENATA DE ARAUJO BRAGA  
Data: 27/07/2023 15:45:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata de Araújo Braga

Secretário  
**Contratante**

Sócia Administradora  
**Contratada**



Documento assinado digitalmente  
MARCIO ANTONIO DE ARAUJO BRAGA  
Data: 31/07/2023 11:46:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Antonio de Araújo Braga

Sócio Administrator  
**Contratada**

**Testemunhas:**

GILVANETE AZEVEDO Assinado de forma digital por  
GILVANETE AZEVEDO  
FERREIRA:832543153 FERREIRA:83254315391  
91 Dados: 2023.07.31 11:58:27  
-03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF.: 832.543.153-91

RENAN CANDIDO Assinado de forma digital por  
RENAN CANDIDO  
OLIVEIRA:0884710840  
3 Dados: 2023.07.31 12:03:28 -03'00'

Renan Cândido Oliveira  
CPF.: 088.471.084-03

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
4º	MARIA ISIS DA SILVA CAMPOS	28211
5º	GISELE RODRIGUES DE ARAUJO	29560
6º	ANNA DACIER LOBATO SOARES	30210
7º	ELIM DOS PASSOS DOCOUTO	24105

**CARGO 005: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
1º	MARCELO ROBSON SILVA VILELA	36717

**CARGO 005: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD'S)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
1º	JACICLEIDE SILVA PEDROSO	29916

**ANEXO II**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
01 FOTO 3 X 4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CARTEIRA DE TRABALHO - FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE - DIPLOMA DE HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (atual)
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES

FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECLARAÇÃO DE BENS
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM
HEMOGRAMA COMPLETO;
COLESTEROL (HDL)
COLESTEROL (LDL)
COLESTEROL TOTAL
CREATINA
FOSFATASE ALCALINA
GLICEMIA
GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH
PARASITOLÓGICO DE FEZES
RAIO X DE TÓRAX PA
SUMÁRIO DE URINA
TGO E TGP
TRIGLICERÍDEOS
UREIA
VDRL

Protocolo: 969029

Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50). Objeto do Contrato: prestação de serviços de estacionamento e guarda de 10 (dez) veículos em vagas fixas no estacionamento do Ed. Quadra Corporate Vigência: 31/07/2023 a 31/07/2024  
 Valor do Contrato: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.39.00  
 Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01  
 Foro: Belém/Pará.  
 Data da assinatura: 31/07/2023  
 Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário

Protocolo: 968737

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**N.º do Termo Aditivo: 02**  
 N.º do Contrato: 19/2021  
 Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado  
 Valor do Contrato: R\$ 17.192,35 (dezesete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 11/2021/MPC-PA  
 Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Claro S/A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.  
 Valor do aditamento: R\$ 4.808,97 (quatro mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos).  
 Vigência do aditamento: 03/08/2023 a 02/11/2023  
 Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000.  
 Natureza da Despesa: 33.90.40.00. Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000  
 Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, Secretário  
 1º Aditivo: 07/06/2022, prorrogação de vigência.  
 \*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOE N.º 35.485 DO DIA 27/07/2023, PROTOCOLO N.º 967223.

Protocolo: 968710

**OUTRAS MATÉRIAS**

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

**Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000571**  
 Valor: 1.350,00  
 Data: 26/07/2023  
 Objeto: Despesa com a realização de 01 (uma) inscrição no 37º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, em formato presencial, no período de 26 a 28 de setembro de 2023, em Maceió/AL.  
 Inexigibilidade: 18/2023-MPC/PA  
 Orçamento:  
 Unidade Orçamentária: 37101  
 Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000  
 Natureza da Despesa: 33.90.39.00  
 Fonte do Recurso: 01.500.0000.01  
 Origem do Recurso: Estadual  
 Contratado (s):  
 Nome: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.  
 CNPJ: 05.054.978/0001-50  
 Endereço: Av. Paulista, n.º 1499, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-200.  
 Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 968716



**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº do Contrato: 19/2023 – MPC/PA**  
 Processo PAE: 2023/570368  
 Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 16/2023-MPC/PA (Lei 14.133/2021)  
 Partes: Bracom Estacionamentos Ltda (CNPJ 02.726.617/0001-14) e Mi-

**CONTRATO**

**Núm. do Contrato: 099/2023-MP/PA**  
**Dispensa de Licitação: nº 017/2023-MPPA**  
 Processo: Gedoc nº 117682/2023.  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa JR PRODUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇO, CNPJ/MF nº 48.397.252/0001-22.  
 Objeto: fornecimento de água mineral (garrafão de 20 litros) para atender a Promotoria de Justiça de Santarém/PA.  
 Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para um período de 12 meses.  
 Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.  
 Data da Assinatura: 31/07/2023  
 Data de divulgação no PNCP: 01/08/2023  
 Vigência: 02/08/2023 a 02/08/2024.  
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais; Natureza de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários;  
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 968673

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GILVANE AZEVEDO FERREIRA (Lei. 11.419/2006) EM 01/08/2023 08:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0DAA0F02DD008886.121F0E5E2B29016.8F7802CA80C8CA7E.36DA723F2D6791F1